



SINDICATO DOS TRABALHADORES
DO MUNICÍPIO DE OEIRAS

E DE ENTIDADES PÚBLICAS E SOCIAIS
DA ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA

Exmos. Senhores

Presidente da Câmara Municipal de Oeiras

Ministra da Modernização do Estado e da

Administração Pública

Secretário de Estado da Administração Pública

Secretário de Estado da Descentralização e da

Administração Local

Diretora-Geral da Administração e do Emprego Público

AVISO PRÉVIO DE GREVE AO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

Das 00h00 do dia 1 de janeiro às 24 horas do dia 31 de dezembro de 2020

Considerando que, em 2020, não será reposto na íntegra o regime de trabalho extraordinário e suplementar previsto no artigo 212.º do extinto Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP);

Considerando que, em 2020, o regime de trabalho suplementar é o previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no que respeita aos acréscimos ao valor da retribuição horária;

Considerando que o Governo não tem mostrado disponibilidade para retomar o pagamento a 100% do valor à hora;

Considerando que nunca foi regulamentado o Decreto-Lei n.º 53-A/98, de 1 de Março, diploma que fixava o regime de atribuição do subsídio de risco, penosidade e insalubridade, o qual seria revogado pelo artigo 73.º da LVCR, por sua vez revogado pelo artigo 42.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho;

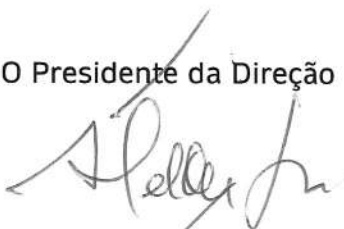
Considerando que o Governo continua a não demonstrar abertura para a negociação do subsídio de risco, penosidade e insalubridade;

Vem o **SINDICATO DOS TRABALHADORES E TÉCNICOS DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE OEIRAS E DE ENTIDADES PÚBLICAS E SOCIAIS DA ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA (STMO)**, com sede na Rua Instituto Conde de Agrolongo, n.º 43 C, 2770-082 PAÇO DE ARCOS, nos termos do artigo 530.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e nos artigos 394.º a 396.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, apresentar este aviso prévio e **convocar uma greve ao trabalho extraordinário e suplementar dos trabalhadores do Município de Oeiras** para o ano de 2020, independentemente da natureza do vínculo ou contrato.

Para efeitos do disposto no artigo 396.º, n.º 2, da LTFP, bem como no artigo 534.º, n.º 3, do Código do Trabalho, informa-se que não são estipulados serviços mínimos, pelo facto do presente aviso prévio de greve respeitar única e exclusivamente ao trabalho extraordinário e suplementar.

Paço de Arcos, 29 novembro de 2019.

O Presidente da Direção



Ricardo Alpanse